



**TC 036.331/2011-2** (42 peças)

**Tipo:** tomada de contas especial (TCE)

**UJ:** Município de Grajaú (MA)

**Responsáveis:** Dulce Amália Sousa Fonseca (CPF 334.234.743-00) e Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (CPF 268.265.693-53)

**Procuradores** (da corresponsável Dulce Amália Sousa Fonseca): Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046), José Magno Moraes de Sousa (OAB/MA 4.226) e Walter Santiago Pereira Júnior (OAB/MA 7.991)

**Relator:** ministro Benjamin Zymler

**Proposta:** diligência

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Ministério da Saúde em virtude da ausência de comprovação de despesas, num total de R\$ 247.320,00, feitas em 2004 com recursos do Programa Saúde da Família (PSF/SUS) pelo Município de Grajaú (MA), segundo consta do relatório de auditoria Denasus 2778 (peça 1, 14-88).

À peça 43 consta instrução de mérito dos autos, quando foi feita, entre outras proposta de julgar irregulares as contas de Maria Bernadeth Nogueira dos Santos e Dulce Amália Sousa Fonseca, com a consequente condenação das responsáveis.

Adiante, pelas razões que expôs (peça 46), a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se no sentido de que

até o momento, não é possível concluir pela ocorrência de malversação de recursos, nem mesmo pela existência de dano ao erário. Nada obstante, visando apurar melhor o caso, sugere-se a realização de diligência junto ao Ministério da Saúde para que sejam encaminhados os documentos mencionados no parágrafo anterior, bem assim junto ao Banco do Brasil, para que se obtenham os extratos da referida conta corrente.

Com a manifestação favorável do Relator, Ministro Benjamin Zymler (peça 47), os autos retornaram à Secex-MA, onde foram expedidos os ofícios constantes das peças 48 e 49, sendo o Ofício 0177/2015, de 29/1/2015, encaminhado ao Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil; e o Ofício 0178/2015, de 29/1/2015, encaminhado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão (Nems). Os ARs constam das peças 50 e 52.

O Banco do Brasil manteve-se silente, nada respondendo até a presente data. Por sua vez, o Nems, por meio do Ofício 37/DICON-MA/NE/SE/MS, de 27/2/2015 (peça 51), respondeu, informando haver encaminhado a demanda do TCU “ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde/DAB/MS/DF, para providências que se fizerem necessárias”. Após isso não houve mais nenhum encaminhamento de documento ou informação relativamente à diligência em comento.

Ante o exposto, propõe-se a reiteração das diligências efetivadas por meio dos ofícios 0177/2015 e 0178/2015, conforme consta das peças 48 e 49 deste processo.

São Luís (MA), 8 de junho de 2015.

*(assinatura eletrônica)*

**Francisco de Assis Martins Lima**  
Auditor Federal de Controle Externo  
Mat. 3074-0